



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02917/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Objeto: Denúncia relacionada ao exercício de 2014, sobre supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial 09/2014

Denunciado: Prefeito Expedito Pereira

Denunciante: Severino Rodrigues Chaves (Diretor da empresa GRAFIPEL – Editora Gráfica Ltda)

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 09/2014 – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00087/2014

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pelo Sr. Severino Rodrigues Chaves, Diretor da empresa GRAFIPEL – Editora Gráfica Ltda, contra o Prefeito de Bayeux, Exmo Sr. Expedito Pereira, sobre supostas irregularidades relacionadas ao Edital do Pregão Presencial nº 09/2014, deflagrado para aquisição parcelada de materiais gráficos diversos.

Através do Documento TC 05960/14, o denunciante informou, em resumo, que o mencionado Edital contém cláusulas¹ comprometedoras ou restritivas do caráter competitivo. Ao final, solicitou a nulidade dos itens atacados, seguida de uma nova publicação da peça editalícia.

A Ouvidoria deste Tribunal concluiu que a matéria preenche os requisitos para instrução como denúncia, tendo o Ouvidor, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, determinado a formalização do presente processo, seguida da citação do Prefeito de Bayeux, para apresentação de cópia integral do Pregão Presencial nº 09/2014.

Regularmente citado, o Prefeito de Bayeux não apresentou quaisquer justificativas ou documentos.

O Conselheiro Ouvidor encaminhou os autos eletrônicos ao Gabinete do Relator, para deliberação sobre fixação de prazo ou outras providências.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o silêncio do responsável, apesar de devidamente citado, o Relator vota no sentido de que a Segunda Câmara deste Tribunal assine o prazo de 15 (quinze) dias ao Prefeito de Bayeux para que

¹ 5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a. Licença de Operação da Licitante proponente aprovada e expedida pelo órgão ambiental estadual, com data de validade vigente.

a.1. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, o Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido e Líquido aprovado pelo órgão ambiental para fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02917/14

encaminhe, sob pena de aplicação de multa, cópia integral do Pregão Presencial nº 09/2014, deflagrado para aquisição parcelada de materiais gráficos diversos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02917/14, que trata da denúncia formulada pelo Sr. Severino Rodrigues Chaves, Diretor da empresa GRAFIPEL – Editora Gráfica Ltda, contra o Prefeito de Bayeux, Exmo Sr. Exedito Pereira, sobre supostas irregularidades relacionadas ao Edital do Pregão Presencial nº 09/2014, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 15 (quinze) dias ao Prefeito daquele município para que encaminhe, sob pena de aplicação de multa, cópia integral do Pregão Presencial nº 09/2014, deflagrado para aquisição parcelada de materiais gráficos diversos.

Publique-se.

TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 06 de maio de 2014.

Em 6 de Maio de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO